Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ
1 5 AGO 2013
PROTOCOLO Nº 844/2013

REQUERIMENTO Nº 844/2013

Requeiro a Mesa Diretora que encaminhe o presente Ante Projeto ao Prefeito Municipal para sua análise e envio a este Poder Legislativo como Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo:

ANTE PROJETO DE LEI Nº

Fica criada a Coordenadoria de Prevenção às Drogas no âmbito do Município de Vassouras.

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria de Prevenção às Drogas no âmbito do Município de Vassouras.

Art.2º Serão de competência da Coordenadoria de Prevenção às Drogas:

I - Assistir direta e indiretamente ao Prefeito Municipal, propondo, através de programas e metas, as políticas municipais de recuperação e inserção social, quanto ao uso e abuso de álcool e outras drogas que causem dependência física e ou psíquica;

II - Planejar e coordenar as atividades de prevenção ao uso indevido de álcool e outras drogas que causem dependência física ou psíquica e a atividade de recuperação de dependentes;

III - Articular os órgãos que compõem a Coordenadoria Municipal de Prevenção de álcool e outras Drogas para operacionalizar a Política de Prevenção e Tratamento ao Uso Indevido de Álcool e Outras Drogas;

IV - Definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para alcançar as metas propostas na Política Municipal de Prevenção e Tratamento ao Uso Indevido de Álcool e outras Drogas e ainda, acompanhar a execução dessa política, em conjunto com os demais órgãos executores que compõem a Coordenadoria Municipal de Prevenção as Drogas;

V- Propor reformas institucionais, a modernização organizacional e técnico-operativa visando ao aperfeiçoamento da ação governamental nas atividades de prevenção de tratamento do uso indevido de álcool e outras drogas;

VI - Firmar convênios, contratos e promover intercâmbio com organismos internacionais, nacionais e estaduais, sobre o uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem a dependência física ou psíquica, objetivando o desempenho de suas atribuições;

VII - Atuar, em parceria com outros órgãos governamentais, em assuntos referentes às drogas lícitas e ilícitas e delitos conexos, à cooperação técnica.

Art.3º Fica criado o Comitê Gestor Municipal de Prevenção às Drogas, composto por representantes dos órgãos abaixo discriminados, que terão como missão: organizar, estruturar, manter e avaliar a implantação do programa de prevenção e tratamento às drogas.

a) Gabinete do prefeito

b) Secretaria Municipal de Saúde

c) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

d) Secretaria Municipal de Educação

e) Conselho Comunitário de Segurança

f) Secretaria Municipal de Cultura

g) Conselho Tutelar

h) Juizado de Menor

i) Delegacia de Polícia Civil

Art.4º O Poder Executivo regulamentará através de Decreto Executivo as atribuições e outras normas para o cumprimento da presente lei.

JUSTIFICATIVA

O tema é polêmico e não podemos fechar os olhos para essa triste realidade que vem destruindo o núcleo familiar e atingindo principalmente nossos jovens munícipes, temos que criar medidas governamentais urgentes e focar em projetos que vão diminuir e sanar com o crescimento do consumo e casos de violência envolvendo a dependência química.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2013.

Rosi Farias
Presidente/ Vereadora